



1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO
AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 152 – CENTRO – CLÁUDIO – MG
TELEFONE: (037) 3381- 4800 - TELEFAX: (037) 3381 –4823
CEP 35530-000 www.claudio.mg.gov.br

Modalidade: Pregão Presencial N.º 090/2019

Processo Licitatório nº 279/2019

Objeto: Constitui objeto desta licitação é o registro de preços para futura e eventual aquisição de piscas natalinos e mangueiras de LED em virtude das comemorações de final de ano, em atendimento a solicitação da Assessoria de Cultura e Turismo

RECIBO

A Empresa _____ retirou este edital de
licitação e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail
_____ ou pelo fax:

_____.

Telefone de contato: _____

Local, ____/____/2019

Assinatura representante legal
Doc./CNPJ

OBS 1: O ENDEREÇO ELETRÔNICO E O FAX CONSIGNADOS NESTE RECIBO SERÃO UTILIZADOS PARA COMUNICAÇÕES OFICIAIS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL AOS LICITANTES, QUANDO NECESSÁRIO E, O MESMO DEVERÁ SER REMETIDO À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PELO FAX: (37) 3381-4828.

ATOS UNILATERAIS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL PERTINENTES AO PROCESSO LICITATÓRIO QUE NÃO FOREM COMUNICADOS AO LICITANTE POR FALTA DOS ENDEREÇOS ACIMA, NÃO IMPLICARÁ EM RESPONSABILIDADE PARA O LICITANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 152 – CENTRO – CLÁUDIO – MG

TELEFONE: (037) 3381- 4800 - TELEFAX: (037) 3381 –4823

CEP 35530-000

www.claudio.mg.gov.br

PROCESSO DE REGISTRO DE PREÇOS: nº 279/2019

Contratante: Município de Cláudio-MG

MODALIDADE: Pregão nº 090/2019

TIPO: Menor Preço Unitário

Abertura dos envelopes:

Dia: 23/10/2019

Às 14h

A Prefeitura Municipal de Cláudio - MG, mediante o pregoeiro designado pela Portaria Municipal nº 392 de 26 de Outubro de 2018 torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO, a fim de selecionar proposta para Registro de Preços objetivando aquisição dos objetos enunciados no Anexo II deste edital.

A abertura da sessão será às 14h do dia 23 de Outubro de 2019, quando serão recebidos os envelopes documentação e proposta, relativos à licitação, e credenciados os representantes das empresas licitantes.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá integralmente a Lei 10.520/02, subsidiariamente a lei n.º 8.666/93, e suas alterações, bem como o Decreto Municipal n.º 66 de 02 de Maio de 2007 (que regulamenta o Pregão no município), e o Decreto Municipal 110 de 07 de Janeiro de 2008 (que Institui o Sistema de Registro de Preços na modalidade pregão), Lei Complementar nº 123/2006 e pelas demais normas e condições estabelecidas neste edital.

Este edital será fornecido pela Prefeitura Municipal de Cláudio, a qualquer interessado, no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Cláudio, situado a Av. Presidente Tancredo Neves, nº 152 - Centro.

I- DO OBJETO

Constitui objeto desta licitação o registro de preços para futura e eventual aquisição de piscas natalinos e mangueiras de LED em virtude das comemorações de final de ano, em atendimento a solicitação da Assessoria de Cultura e Turismo.

1.1 - Fazem parte integrante deste edital a Declaração de Habilitação (Anexo I) Relação do objeto (Anexo II - com respectiva discriminação), Declaração da não existência de trabalho para menores (Anexo III), Minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo IV), Credenciamento para assinatura da ata (Anexo V), Modelo de Proposta Comercial (Anexo VI), Modelo de Declaração de Microempresa (Anexo VII) e Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (Anexo VIII).

– Fica estimado o valor global de contratação de até R\$ 248.084,50 (duzentos e quarenta e oito mil oitenta e quatro reais e cinquenta centavos);

II – DA PARTICIPAÇÃO

2.1 – Poderão participar deste pregão as empresas:

2.1.1 – estabelecidas no país, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste edital e anexos;

2.2 – As licitantes deverão apresentar, na data e horário previstos no preâmbulo deste edital, 2 (dois) envelopes devidamente fechados, contendo no envelope n.º 1, sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 152 – CENTRO – CLÁUDIO – MG

TELEFONE: (037) 3381- 4800 - TELEFAX: (037) 3381 –4823

CEP 35530-000

www.claudio.mg.gov.br

proposta comercial conforme solicitado no item 4 deste edital, e no envelope nº 2 a documentação comprobatória da habilitação solicitada no item 6 deste edital, sendo que, ambos deverão conter, na parte externa, além da razão social, CNPJ e endereço, os seguintes dizeres:

Prefeitura Municipal de Cláudio – MG
Envelope nº 1 - “PROPOSTA COMERCIAL”

Nome do Licitante:

CNPJ Nº:

Endereço:

Processo de Registro de Preços nº279/2019
Pregão Presencial n.º 090/2019 – 23/10/2019

Prefeitura Municipal de Cláudio – MG
Envelope nº 2 “DOCUMENTAÇÃO”

Nome do Licitante:

CNPJ Nº:

Endereço:

Processo de Registro de Preços nº 279/2019
Pregão Presencial n.º 090/2019 – 23/10/2019

2.3 – Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

2.3.1 – concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.3.2 – que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso ou por esta tenham sido declaradas inidôneas;

2.3.3 – estrangeiras que não funcionam no país.

III – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 – O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente, que contenha foto.

3.1.1 – Aberta à sessão, os interessados e seus representantes deverão estar devidamente credenciados por instrumento público de procuração, ou por instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente, e, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para direitos de assumir obrigações decorrentes de tal investidura.

IV – PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE N.º 1

4.1 – A proposta deverá conter a especificação clara e detalhada do objeto a ser fornecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste edital e anexos, não se admitindo propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos:

a) Estar datilografada ou impressa por processo eletrônico, em 01 (uma) via em papel timbrado da licitante, redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 152 – CENTRO – CLÁUDIO – MG

TELEFONE: (037) 3381- 4800 - TELEFAX: (037) 3381 –4823

CEP 35530-000

www.claudio.mg.gov.br

- b) A razão social do licitante, o endereço completo, número de inscrição e CNPJ, o número do telefone, fac-símile e e-mail, quando houver;
- c) Número do Edital do Pregão e do Processo Licitatório;
- d) prazo de validade que deverá ser de no mínimo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação;
- e) prazo da prestação dos serviços, que não poderá ser superior a 05 (cinco) dias contados do recebimento de cada Ordem de Fornecimento.

4.2 – A licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito ao pregoeiro, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

4.3 – Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.4 – Nos preços indicados na proposta deverão estar computados todos os custos inerentes aos encargos financeiros e trabalhistas, fretes (CIF), cargas, descargas, despesas com embalagens, despesas com pessoal, impostos e quaisquer outros relacionados com o objeto do Edital, de modo que o valor proposto constitua a única e total contraprestação pelo fornecimento do objeto do presente certame, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Cláudio.

4.5 – A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

V – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1 – 5.1 – Para o julgamento das propostas escritas, será considerado **o menor preço unitário**.

5.2 - Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

5.3. A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido ao anexo 01 deste Edital deverá ser apresentada fora dos envelopes n.º 1 e 2.

5.4. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

5.4.1. Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital.

5.5. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

5.5.1. A seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% superiores àquela.

5.5.2. Não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

5.6. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 152 – CENTRO – CLÁUDIO – MG

TELEFONE: (037) 3381- 4800 - TELEFAX: (037) 3381 –4823

CEP 35530-000

www.claudio.mg.gov.br

5.7. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

5.8. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

5.9. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação dos mesmos.

5.10. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

5.11. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para essa etapa, na ordem crescente de valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado. Com base nessa classificação, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

5.12- O pregoeiro convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

5.13 - A convocação será feita mediante sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 5.10.

5.14 - Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas, se enquadrem nas condições indicadas no subitem 5.10.

5.15 - Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 5, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

5.16 - O pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens 5.10 e 5.13, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 5, com vistas à redução do preço.

5.17 - Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

5.18 - A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

5.19 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação da licitante.

5.20 - Para habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte, não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no 6.1, alíneas "a" a "b" do Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

5.21 - Para efeito de assinatura do contrato, a licitante habilitada nas condições do subitem 5.19, deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.22 - A comprovação de que trata o subitem 5.20, deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado a partir do momento em que a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 152 – CENTRO – CLÁUDIO – MG

TELEFONE: (037) 3381- 4800 - TELEFAX: (037) 3381 –4823

CEP 35530-000

www.claudio.mg.gov.br

licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

VI – HABILITAÇÃO – (ENVELOPE N.º 2)

6.1 – O envelope n.º 02 - DOCUMENTAÇÃO, deverá conter os seguintes documentos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Observação: A documentação de habilitação jurídica, caso seja apresentada no credenciamento, não há necessidade de apresentar novamente.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica (CNPJ);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.
- f) Declaração para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, conforme Anexo III;

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial e concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante. Não serão aceitas certidões com validade expirada ou passada com mais de 60 (sessenta) dias contados da efetiva pesquisa do Cartório em relação à data prevista para a abertura do envelope de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 152 – CENTRO – CLÁUDIO – MG

TELEFONE: (037) 3381- 4800 - TELEFAX: (037) 3381 –4823

CEP 35530-000

www.claudio.mg.gov.br

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão do proponente, mediante atestado (s) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando que já prestou serviços compatíveis em características técnicas similares ao objeto da licitação.

6.2 - Fica assegurado o direito às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, de apresentarem a comprovação de regularidade fiscal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis prorrogável por igual período em observância ao parágrafo primeiro do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.3 – Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pela Comissão Permanente de Cadastro da Prefeitura Municipal de Cláudio das 12h às 16:30h. Não serão aceitas cópias ilegíveis, que não ofereçam condições de leitura das informações nelas contidas por parte do pregoeiro.

VII – IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

7.1 – Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer cidadão e até 02 (dois) dias úteis, qualquer licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

7.1.1 – Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição impugnatória no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

7.1.2 – Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

VIII – DOS RECURSOS

8.1 – Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será dado o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.2 – A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará em decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo pregoeiro à vencedora.

8.3 – Qualquer recurso de impugnação contra a decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

8.4 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

IX – EQUILÍBRIO ECONÔMICO- FINANCEIRO

9.1 – Os valores constantes neste objeto poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.663/93.

9.1.1 – As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

X – DA ATA E VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1 – Homologada a presente licitação, o Município de Cláudio, lavrará documento denominado **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com os preços das propostas classificadas em primeiro lugar, devidamente registrados, antecedente ao contrato expectativa de fornecimento destinado a subsidiar o Sistema de Controle de Preços, o qual terá validade de 12 (doze) meses, à partir da data de assinatura do contrato.

10.2 – A Ata de Registro de Preços será lavrada em 4 (quatro) vias devendo uma ser juntada ao processo que lhe deu origem, aos setores de Contabilidade, Procuradoria e outra entregue



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 152 – CENTRO – CLÁUDIO – MG

TELEFONE: (037) 3381- 4800 - TELEFAX: (037) 3381 –4823

CEP 35530-000

www.claudio.mg.gov.br

ao vencedor dos itens licitados.

10.3 – A Ata de Registro de Preços poderá ser usada por todos os Departamentos da Administração Municipal, a qual terá validade não superior a 12 (doze) meses.

XI – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

11.1 – Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

13.392.0020.4.040 – Manutenção das Atividades da Assessoria de Cultura

3330.30 – Material de Consumo

XII – CONDIÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

12.1 – Lavrada a Ata de Registro de Preços respectiva, a licitante vencedora e a Prefeitura Municipal de Cláudio celebrarão contrato de expectativa de fornecimento, nos moldes da minuta constante do anexo IV deste edital, quando assim a lei o exigir.

12.2 – Em caso da licitante vencedora não assinar o contrato, não assinar a nota de empenho no prazo estabelecido, reservar-se-á ao Município de Cláudio, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas ao primeiro colocado, inclusive quanto ao preço atualizado, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste edital.

12.3 – Até a assinatura da ata, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Prefeitura Municipal de Cláudio, tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

12.4 – Ocorrendo à desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, a Prefeitura Municipal de Cláudio poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002.

12.5 – O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

12.6 – A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, só serão admitidas quando apresentada à documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e com o consentimento prévio e por escrito da Prefeitura Municipal de Cláudio e desde que não afete a boa execução do contrato.

XIII – FISCALIZAÇÃO

13.1 – O Município de Cláudio, através do **Sr. Rafael Alves da Silva, Assessor de Cultura e Turismo**, exercerá a fiscalização do contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

13.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Cláudio, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

XIV – DA EXECUÇÃO E ENTREGA

14.1 – O prazo de entrega pelo licitante vencedor dentro do Município de Cláudio será de 05 (cinco) dias, após o recebimento da Ordem de Fornecimento. A entrega dos serviços será de acordo com a necessidade da Prefeitura.

14.2 – As entregas serão realizadas nos locais e datas estipuladas de eventos promovidos pela prefeitura.

14.2.1 As mercadorias entregues serão fiscalizadas por funcionário responsável, o que não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pelo fornecimento, notadamente nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 152 – CENTRO – CLÁUDIO – MG

TELEFONE: (037) 3381- 4800 - TELEFAX: (037) 3381 –4823

CEP 35530-000

www.claudio.mg.gov.br

aspectos de qualidade, estado de conservação das embalagens, ou quaisquer outras alterações que venham interferir na qualidade dos serviços ofertados.

14.3 – A Prefeitura Municipal de Cláudio - MG reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no artigo 24 inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93, como também as sanções previstas na cláusula XVI deste Edital.

14.4 – A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, serviços/mercadorias em que se verifiquem irregularidades.

XV – PAGAMENTO

15.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar da entrega dos serviços e respectiva Nota Fiscal no almoxarifado da PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CLÁUDIO

15.1.1 - DADOS PARA FATURAMENTO:

MUNICIPIO DE CLÁUDIO

CNPJ: 18.308.775/0001-94

INCRI. EST. ISENTO

A. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, Nº 152 - CENTRO

CEP- 35530.000 – CLÁUDIO-MG

15.1.2 – A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da Prefeitura Municipal de Cláudio, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

15.2. O prazo para entrega do objeto do presente Processo Licitatório será de 05 (cinco) dias, a partir da Ordem de Fornecimento emitida através do funcionário responsável pelo Setor de Compras da Administração.

15.3 – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Cláudio e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Cláudio.

XVI – SANÇÕES

16.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Cláudio, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

a) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

b) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

c) Advertência.

16.2 – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

16.3 – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Cláudio, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Cláudio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 152 – CENTRO – CLÁUDIO – MG

TELEFONE: (037) 3381- 4800 - TELEFAX: (037) 3381 –4823

CEP 35530-000

www.claudio.mg.gov.br

16.4 – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Cláudio, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

16.5 – À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Cláudio e será descredenciado do CRC Municipal, pelo período de 05 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

16.6 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

16.7 – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

XVII– DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – A Prefeitura do Município de Cláudio poderá cancelar de pleno direito à nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como rescindir o respectivo contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial desde que motivado o ato e assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvida em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Cláudio;
- e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

17.2 – A Prefeitura do Município de Cláudio poderá, por despacho fundamentado do Pregoeiro e até a entrega da nota de empenho, excluir qualquer licitante, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que a esta assista o direito de reclamar indenização ou ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do processo licitatório, fato ou circunstância que desabone a idoneidade da licitante.

17.3 – A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito do pregoeiro, devidamente fundamentado.

17.3.1 – A nulidade do processo licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal nº 8.666/93.

17.4 – As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, por escrito, quando serão registradas em ata, sendo vedada, a qualquer licitante, observações ou reclamações impertinentes ao certame.

17.5 – A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.6 – Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Prefeitura Municipal de Cláudio comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

17.7 – É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 152 – CENTRO – CLÁUDIO – MG

TELEFONE: (037) 3381- 4800 - TELEFAX: (037) 3381 –4823

CEP 35530-000

www.claudio.mg.gov.br

vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.

17.8 – As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Cláudio – MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.9 – Qualquer pedido de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital, deverá ser encaminhado por escrito ao pregoeiro, no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Cláudio, no horário de 12h às 17h

17.10 – A homologação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

17.11 – Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal nº 10.520/02.

Cláudio (MG), 09 de Outubro de 2019.

**Yara Lúcia Meireles de Oliveira
Pregoeira**

Controladoria do Município

Maria da Consolação Pereira

Advogada Geral do Município

Juliana Aparecida Oliveira Clarks



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO
AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 152 – CENTRO – CLÁUDIO – MG
TELEFONE: (037) 3381- 4800 - TELEFAX: (037) 3381 –4823
CEP 35530-000 [***www.claudio.mg.gov.br***](http://www.claudio.mg.gov.br)

ANEXO I

PREGÃO Nº.....
Processo Nº.....

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

_____, CNPJ nº _____
(Nome da Empresa)

sediada à _____
(Endereço completo)

declara , sob as penas da lei , que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que os envelopes nº1 e 2 contêm a indicação do objeto, o preço oferecido e a documentação de habilitação, respectivamente.

_____, de _____ de 2019.

(Nome completo do declarante)

(Nº do RG do declarante)

(Assinatura do declarante)

Este documento deverá ser apresentado fora dos envelopes



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 152 – CENTRO – CLÁUDIO – MG

TELEFONE: (037) 3381- 4800 - TELEFAX: (037) 3381 –4823

CEP 35530-000

www.claudio.mg.gov.br

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

1- Objeto:

Objeto: Constitui objeto desta licitação o registro de preços para futura e eventual aquisição de piscas natalinos em virtude das comemorações de final de ano, em atendimento a solicitação da Assessoria de Cultura e Turismo, de acordo com especificações contidas no anexo II do edital.

| Nº | DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS | QUANT | UNID | VALOR UNIT | VALOR TOTAL |
|----|--|-------|------|------------|-------------|
| 1 | Mangueira led 100 mts branca fria | 15 | Rolo | | |
| 2 | Mangueira led 100 mts amarela fria | 10 | Rolo | | |
| 3 | Mangueira led 100 mts verde fria | 10 | Rolo | | |
| 4 | Mangueira led 100 mts azul fria | 10 | Rolo | | |
| 5 | Mangueira led 100 mts vermelha fria | 10 | Rolo | | |
| 8 | Pisca led branco frio 10 metros com conector macho/fêmea | 4000 | Cx | | |
| 9 | Pisca led verde frio 10 metros com conector macho/fêmea | 1000 | Cx | | |
| 10 | Pisca led azul frio 10 metros com conector macho/fêmea | 1000 | Cx | | |
| 11 | Pisca led vermelho frio 10 metros com conector macho/fêmea | 1000 | Cx | | |
| 12 | Pisca led amarelo frio 10 metros com conector macho/fêmea | 1000 | Cx | | |
| 13 | Tomada para Mangueira Led- Conector plug - bivolt | 200 | Unid | | |

2- Justificativa

A aquisição visa atendimento da solicitação da Assessoria de Cultura e Turismo do município.

3- Prazo de entrega

O prazo para entrega dos objetos do anexo 02 será de 05 (cinco) dias a partir da Ordem de Fornecimento emitida através do funcionário responsável pelo Setor de Compras da Administração.

4- Da aceitação dos itens

Os produtos deverão ser entregues no local indicado e será fiscalizada por funcionário responsável, o que não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pelo fornecimento, notadamente nos aspectos de qualidade, estado de conservação das embalagens, ou quaisquer outras alterações que venham interferir na qualidade dos produtos ofertados, acompanhados da nota fiscal e a ordem de fornecimento.

5- Pagamento

Os pagamentos serão feitos, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega das mercadorias, devidamente fiscalizadas, discriminado nas respectivas ordens de fornecimento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.

- Validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias
- As aquisições serão realizadas de acordo com a necessidade da Prefeitura do Município de Cláudio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 152 – CENTRO – CLÁUDIO – MG

TELEFONE: (037) 3381- 4800 - TELEFAX: (037) 3381 –4823

CEP 35530-000

www.claudio.mg.gov.br

ANEXO III

Declaração da não existência de trabalho para menores

A- EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, Declara , para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854 , de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno , perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor , a partir de quatorze anos , na condição de aprendiz () Obs: em caso afirmativo , assinalar a ressalva acima.

.....
Data

.....
Representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 152 – CENTRO – CLÁUDIO – MG

TELEFONE: (037) 3381- 4800 - TELEFAX: (037) 3381 –4823

CEP 35530-000

www.claudio.mg.gov.br

ANEXO IV

Minuta da Ata de Registro de Preços Nº-----

**PROCESSO LICITATÓRIO 279/2019 –
REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO Nº 090/2016
VALIDADE: 12 (doze) meses**

Aos dias do mês de Outubro de 2019, reuniu-se na Sala de Reuniões da Prefeitura do Município, situada na Av. Presidente Tancredo Neves, nº 152, centro, em Cláudio (MG), CEP 35.530-000, o (a) Pregoeiro (a), nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal 8.883, de 09 de junho de 1994 e das demais normas legais aplicáveis, em especial a Lei nº 10.520/02 e Decreto Municipal do Pregão nº 66/2007 e do Registro de Preços 110/2008 e Lei Complementar nº 123/2006, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO 090/2019 – PROCESSO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 179/2019**, por deliberação do (a) Pregoeiro (a), publicada em: no **QUADRO DE AVISO NO HALL NO PREDIO DA PREFEITURA DE CLÁUDIO – MG, PROTOCOLADO NO DIA 09 DE OUTUBRO DE 2019, NA IMPRENSA OFICIAL DE MINAS GERAIS NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS MINEIROS NO DIA 10 DE OUTUBRO DE 2019**, e adjudicada pelo Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio nomeados pela Portaria 275 de 16 de Agosto de 2016, RESOLVEM registrar os preços para a prestação dos serviços constantes nos anexos desta ata, a serem utilizados no Município, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas respectivas constantes dos anexos desta ata, cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

01 - DO OBJETO:

Objeto: Constitui objeto desta licitação o registro de preços para futura e eventual aquisição de piscas natalinos em virtude das comemorações de final de ano, em atendimento a solicitação da Assessoria de Cultura e Turismo, de acordo com especificações contidas no anexo II do edital.

Fica estimado o valor anual de R\$ 248.084,50 (duzentos e quarenta e oito mil e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos).

02 - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.

II - Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a contratar os serviços referidos nesta ata, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas registradas. III - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços, será cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

03 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A Presente Ata de Registro de Preços poderá ser usada por todos os Departamentos da Administração Municipal, vinculadas ao anexo II do PRC de nº 279/2019, Pregão nº 090/2019, de acordo com a ordem de fornecimento.

04 - DO PREÇO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 152 – CENTRO – CLÁUDIO – MG

TELEFONE: (037) 3381- 4800 - TELEFAX: (037) 3381 –4823

CEP 35530-000

www.claudio.mg.gov.br

I - Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes dos seus anexos, de acordo com a respectiva classificação no **Pregão nº 090/2019**.

II - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as disposições do Decreto nº 110 de 07 de janeiro de 2008, que institui o Registro de Preços no Município, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão nº 090/2019** que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

III - Em cada fornecimento, o preço a ser pago será o constante das propostas apresentadas, no **Pregão nº 090/2019** pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

05 - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

I - Em cada fornecimento, **o prazo de entrega será de 05 (cinco) dias**, e será contado a partir da Ordem de Fornecimento.

II - A entrega será de realizada no local do evento, estipulada pelo departamento solicitante.

III – O objeto será fiscalizado por funcionário responsável, o que não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pelo fornecimento, notadamente nos aspectos de qualidade, estado de conservação das embalagens, ou quaisquer outras alterações que venham interferir na qualidade dos produtos ofertados.

06 - DO PAGAMENTO

I - Em todos os fornecimentos, os pagamentos serão feitos em até 30 (trinta) dias contados a partir da entrega da nota fiscal, à Av. presidente Tancredo Neves, nº 152, Centro, na Prefeitura Municipal de Cláudio. **A EMPRESA VENCEDORA DO PRESENTE PREGÃO DEVERÁ TER CONTA BANCÁRIA NO BANCO DO BRASIL OU CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**

07 – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

I - A Ata de Registro de Preços será formalizada no Setor de Compras e Licitações.

II - As detentoras da presente Ata de Registro de Preços serão obrigadas a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

III - Se a qualidade do objeto licitado não corresponder às especificações exigidas, no edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa dos mesmos apresentados serão devolvidos à detentora para substituição, no prazo máximo de 05 (cinco) dias independentemente da aplicação das penalidades cabíveis na Cláusula VIII Das Penalidades.

IV - Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante Ordem de Fornecimento da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por memorando, ofício, telex ou fac-símile, devendo dela constar: a data, o valor unitário do serviço, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

V - Os objeto deste edital deverá ser acompanhado de nota fiscal.

VI - A empresa fornecedora, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

VII - A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata. **VIII** - As empresas detentoras da presente ata ficam obrigadas a aceitar o acréscimo de até vinte e cinco por cento nas quantidades estimadas.

ERROR: ioerror
OFFENDING COMMAND: image

STACK: